

LEI Nº 4.535, DE 27 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a União, representada pela Marinha do Brasil e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com a União, representada pela Marinha do Brasil, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.





MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2016-xxx/00

PROCESSO Nº 62455.xxxxxx/2016-xx.



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2016-xxx/00

PROCESSO Nº 62455.xxxxxx/2016-xx.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA **PRAIA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** E RESPECTIVAS ÁREAS ADJACENTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.947 – Pereira Barreto – SP, CNPJ nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, São Paulo – SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante **GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU e Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo **Vice-Almirante GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/2001, alterada pelas Portarias nº 236/2002, nº 258/2003 e nº 111/2004, nº 258/2012, nº 159/2013 e nº 626/2014, todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes à **praia**, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, e conforme Termo de Posse do Prefeito de 01 de janeiro de 2013, o excelentíssimo senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do município de Pereira Barreto, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO** com a finalidade de promover, na **praia do Município** e respectivas áreas adjacentes a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016, que disciplina a entrada e saída de embarcações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I – **Áreas Adjacentes à Praia** – são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II – **Fiscais Municipais** – são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III – **Embarcação** – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV – Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas **Áreas Adjacentes à Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto** – Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à **Autoridade Municipal**, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas **adjacentes à praia do Município**; e

V – **Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes à Praia** – definidos no Decreto nº 4.408, de 04 de fevereiro de 2016, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das **áreas adjacentes às praias dos municípios**, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:

- a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;
- b) Metas qualitativas e quantitativas; e
- c) Modelo do “Termo de Colheita de Dados Infracionais”.

6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição:

ANEXOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.408 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016 E PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO, E SEU APÊNDICE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e **Diário Oficial do município de Pereira Barreto**,

extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o **Município**, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas **áreas adjacentes às praia**, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) **Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal**, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;

c) **Auxiliar o Município** na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para as **praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**;

d) Auxiliar o **Município** na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre das **praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**;

e) Auxiliar o **Município** na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para a **praia Municipal** da Estância Turística de Pereira Barreto;

f) Auxiliar o **Município** na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana nas **praia Municipal** da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas **municipais** sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na **praia Municipal** da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do **Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes à **praia**, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais **Municipais** a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de “Termo de Colheita de Dados Infracionais”, em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do **Município**;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para a **praia** do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre da **praia do Município** da Estância Turística de Pereira Barreto;

h) Regular o uso da **praia do município** da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na **praia Municipal** da Estância Turística de Pereira Barreto e respectivas áreas adjacentes;

j) O **Município** se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida por este Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor **Municipal** extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

§ 1.º A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

§ 2.º Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

§ 3.º Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O **Município** designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no **Diário Oficial da Cidade** e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Comando do 8º Distrito Naval;
- b) **Uma para a Estância Turística de Pereira Barreto;**
- c) Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- d) Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- e) Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e
- f) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Estância Turística de Pereira Barreto, xx de xxxxx de 2016.

GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA
Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval
Representante da **MARINHA**

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal
Representante do **MUNICÍPIO**

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Capitão de Fragata
Capitão dos Portos
Testemunha

TATIANA SILVA DOMINGUES

Chefe de Gabinete
da Prefeitura de Pereira Barreto
Testemunha

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/2016-XX

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Prefeitura da Estância Turística Pereira Barreto

Sede: Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1.947 – Centro - Pereira Barreto - SP

Representante: ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Órgão: Marinha do Brasil (Capitania Fluvial do Tietê-Paraná)

Sede: Avenida Pedro Ometto, 804, Centro – Barra Bonita - SP

Representante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná resolveram unir esforços de modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes do acordo que objetiva promover o adequado ordenamento do uso do solo na praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.

III. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

- Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação próximo a praia.
- Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- Conscientização e instrução aos frequentadores da orla quanto às Leis, Planos e às Normas que regulam a navegação o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não, contíguos à praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, na praia da Estância Turística de Pereira Barreto.
- Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, das necessárias placas informativas.
- Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
- Incrementação da fiscalização.
- Prevenção de acidentes.

IV. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Constitui meta quantitativa desta parceria reduzir a zero a ocorrência de acidentes envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos na praia da Estância Turística de Pereira Barreto.

V. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Distribuição de material de divulgação e de conscientização em marinas, clubes náuticos, condomínios e restaurantes localizados no entorno da orla da praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto (meta permanente).
- Divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explicações sobre práticas seguras no banho na praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto (meta permanente).
 - Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
 - Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades desportivas náuticas (vela, surf, windsurfe, sky surf, kite-surf etc.), fundeio de embarcações de esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes (escuna e banana boats) e para aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
 - Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.
 - Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e principalmente crianças) dos locais definidos para banhistas e para as práticas desportivas náuticas (meta permanente).
 - Elaboração de projeto de sinalização náutica especial para a praia do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.
 - Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às práticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.
 - Habilitar os Agentes Municipais em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e moto aquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.
 - Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Agentes Municipais da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.
 - Criação de um grupo de trabalho para acompanhar as ações e seus desdobramentos ao longo da vigência do Convênio.
 - Caberá aos Agentes Municipais, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Décima do Convênio, especificamente quanto à:

- identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;
- verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha a trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física dos mesmos, informando aos Agentes da Autoridade Marítima aqueles com habilitação incorreta ou vencida;
- cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação), VII (velocidade superior à permitida) e VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0110 da NORMAM-03/DPC) ;
- informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);
- prevenção de poluição hídrica por parte das embarcações; e
- informar aos Agentes da Autoridade Marítima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição ambiental.

VI. PRAZO

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

VII. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para o desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente, sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.

VIII. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do presente Plano de Trabalho – Município e Marinha – indicarão, os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Objeto previsto no item 2.II.

Estância Turística de Pereira Barreto, xx de xxxx de 2016.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Capitão de Fragata - Capitão dos Portos

Representante da **MARINHA**

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Representante do **MUNICÍPIO**